

EDITAL EQT AUDITORIA E PERÍCIA Nº 2/2024
RETIFICADO EM 23/10/2024

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PA 13 (R3) e na NBC PP 02, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização da **27ª EDIÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT)** para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), para os profissionais que pretendam atuar nas instituições autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pelas Sociedades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pelas Sociedades Supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e da **10ª EDIÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT)** para registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) para profissionais que pretendam atuar como Peritos Contábeis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Exame será regido por este Edital e pelas normas citadas em seu preâmbulo e executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.
- 1.2 O Exame tem por objetivo comprovar os conhecimentos específicos, consoante aos conteúdos descritos neste Edital.
- 1.3 A inscrição do examinando implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.
- 1.4 Poderão participar do Exame os contadores que possuam registro ativo nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

2. DO EXAME

- 2.1 O Exame de que trata o Edital será composto das seguintes provas:
 - I - Para profissionais auditores que pretendem atuar nas instituições reguladas pela CVM, BCB, Susep e Previc:
 - a) prova de Qualificação Técnica Geral (QTG);
 - b) prova específica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - c) prova específica do Banco Central do Brasil (BCB);
 - d) prova específica da Superintendência de Seguros Privados (Susep); e,
 - e) prova específica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
 - II - Para profissionais que pretendem atuar como Peritos Contábeis:
 - a) prova de Qualificação Técnica Geral para Perito Contábil.
- 2.2 O Exame de Qualificação Técnica é composto de provas escritas, com questões objetivas de múltipla escolha e com questões dissertativas.
- 2.3 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.
- 2.4 As provas serão aplicadas no formato “presencial” nas datas e nos horários estabelecidos neste

Edital, nas 26 capitais de todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, observado o horário oficial de Brasília (DF).

- 2.5 Caso o número de examinandos inscritos exceda a oferta de lugares existentes e adequados nos municípios elencados no subitem 2.4, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas para a aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses examinandos.
- 2.6 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília.
- 2.7 Os contadores que pretendem obter registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC deverão se submeter à aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG).
- 2.8 Os contadores que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pela CVM, em auditoria de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou sociedades supervisionadas pela Susep e entidades supervisionadas pela Previc, que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estarão dispensados da prova QTG.
- 2.9 Os contadores que **não** estão inscritos no CNAI do CFC e que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pela CVM, instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou supervisionadas pela Susep e Previc, além da prova QTG, deverão, também, se submeter às provas específicas de seus interesses.
- 2.10 Conforme disposto no subitem 2.9 é importante que os examinandos observem que a aprovação na prova QTG é requisito necessário para a aprovação nas específicas previstas nas alíneas (b) a (e) do subitem 2.1; portanto, é facultado aos examinandos realizarem a inscrição para todas as provas de auditoria desta edição. No entanto, em caso de reprovação na prova QTG, não serão homologadas as inscrições para as provas específicas e não serão restituídas as taxas de inscrição destas provas.
- 2.11 Os contadores que pretendem obter registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC deverão se submeter à aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral para Perito Contábil.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá tomar conhecimento, na íntegra, deste Edital e das normas que regem o certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição no presente Exame de Qualificação Técnica (EQT) implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo eventuais retificações, das quais o examinando não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 Somente serão aceitas inscrições de contadores com registro ativo. Portanto, recomendamos aos examinandos que não possuem o registro ou que estão com o registro baixado, realizar contato com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com, pelo menos, uma semana de antecedência do término das inscrições para solicitar o registro profissional ou a reativação deste. A FGV e o Sistema CFC/CRCs não se responsabilizarão por inscrições não recebidas pela não observância deste item.
- 3.3 A taxa de inscrição, no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), por prova, deverá ser recolhida, em guia própria, em favor do CFC.

- 3.4 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir **das 16h00 do dia 25 de julho de 2024 até as 16h00 do dia 23 de agosto de 2024;**
 - b) conhecer todas as normas contidas neste Edital;
 - c) informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) possuir registro profissional (CRC) ativo, na categoria Contador;
 - e) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
 - f) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o Boleto Bancário, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do examinando a impressão e a guarda do comprovante de inscrição;
 - g) o CFC e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - h) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (Boleto Bancário) não seja efetuado até o dia **26 de agosto de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e
 - i) após as **16h00 do dia 23 de agosto de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
 - j) o examinando deverá estar enquadrado no item 3.2 deste edital, sob pena de nulidade da inscrição a qualquer tempo.
 - k) o pagamento do boleto bancário após a data do vencimento implica em cancelamento da inscrição.
- 3.5 O examinando somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do Boleto Bancário disponibilizado pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
- 3.6 O Boleto Bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>, e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.
- 3.7 Todos os examinandos inscritos no período entre **16h00min do dia 25 de julho de 2024 até as 16h00min do dia 23 de agosto de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o Boleto Bancário, no máximo até as **16h00 do dia 26 de agosto de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV. O pagamento deve ser efetuado neste mesmo dia, respeitado o horário de funcionamento das agências e correspondentes bancários, bem como das regras de internet banking de seu respectivo banco.
- 3.7.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **26 de agosto de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do Boleto Bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
 - 3.7.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
 - 3.7.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições, por depósito em caixa eletrônico, por meio

- de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 3.7.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o examinando deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 3.7.5 Quando do pagamento do Boleto Bancário, o examinando tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo examinando ou terceiros, no pagamento do referido Boleto Bancário, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 3.7.6 Após efetuar o pagamento do boleto referente à taxa de inscrição, o examinando deverá aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a confirmação/compensação do pagamento.
- 3.8 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.
- 3.9 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 3.10 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro exame.
- 3.11 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do número do Registro Profissional, sendo cancelada a inscrição e, automaticamente, eliminando o examinando que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.12 A inscrição do examinando implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 3.13 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do exame, será possível anular a inscrição, as provas e a nomeação do examinando, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 3.14 O examinando que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do exame será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 3.15 Caso, quando do processamento das inscrições para o Exame, seja verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo examinando, para o mesmo tipo de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora do envio, via *internet*, do requerimento através do sistema de inscrições *on-line* da FGV. Consequentemente, as demais inscrições dos examinandos nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 3.16 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento ou adiamento do exame por conveniência do CFC.
- 3.17 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do

examinando e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.

- 3.18 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição. Os eventuais erros de digitação no nome, no número do documento de identidade ou em outros dados referentes ao cadastro do examinando poderão ser corrigidos no dia das provas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do examinando no local de provas pelo fiscal de sala.
- 3.19 A relação provisória dos examinandos com inscrição deferida será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.
- 3.20 O examinando que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos examinandos com inscrição deferida, ou contra o indeferimento da inscrição, deverá observar o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.
- 3.21 O examinando, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao exame. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os examinandos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 3.22 O examinando, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao realizar sua inscrição, o examinando manifesta, ainda, sua concordância com o tratamento de seus dados pessoais pelo Conselho Federal de Contabilidade, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).
- 3.23 A qualquer tempo, poder-se-ão anular a inscrição, as provas e a aprovação do examinando, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.24 No caso de informações falsas, o examinando será considerado como “não aprovado”, independentemente da pontuação obtida no Exame.
- 3.25 Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e o direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em seu meio social. O(a) examinando(a) poderá informar o seu nome social por meio de requerimento via correio eletrônico examecfcetq@fgv.br até a data de **23 de agosto de 2024**.
- 3.26 O requerimento deve ser assinado e encaminhado juntamente com cópia simples do documento oficial de identidade do examinando, por meio do correio eletrônico examecfcetq@fgv.br.
- 3.27 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A FGV e o CFC reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

- 3.28 O Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e o documento oficial de identificação pessoal deverão ser apresentados no dia e no local de realização das provas.
- 3.29 É vedada a devolução do valor recolhido, em qualquer hipótese e sob qualquer argumento.
- 3.30 Considera-se, para todos os efeitos, nula a inscrição:
- a) efetuada com dado comprovadamente falso ou incorreto;
 - b) efetuada por aquele que não esteja enquadrado no item 3.2 deste Edital;
 - c) cujo pagamento ocorra em data posterior à data de vencimento do boleto;
 - d) quando em desacordo com qualquer requisito deste edital; e
 - e) quando constatada fraude e/ou falsificação de documentação ou boleto bancário.
- 3.31 Até a data de vencimento, caso não seja identificado o pagamento da inscrição para a prova QTG (Geral), as inscrições para as provas específicas serão automaticamente canceladas, exceto as inscrições daqueles profissionais que já integram o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI).
- 3.32 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.
- 3.33 A prorrogação das inscrições de que trata o subitem anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.

4. DO ATENDIMENTO AOS EXAMINANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 4.1 O examinando com deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Exame e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **23 de agosto de 2024**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.1.1 A concessão de sala individual, realização de prova em meio eletrônico e tempo adicional para a realização das provas somente serão deferidos em caso de deficiência ou doença que justifiquem tais condições especiais, e, ainda, caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo examinando nos moldes do item 4.1 deste Edital. Em nome da isonomia entre os examinandos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a examinandos que tiverem deferido o pedido de tempo adicional.
- 4.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O examinando deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 4.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **23 de agosto de 2024**, o examinando deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (examecfcqet@fgv.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo

- médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários. O examinando nesta situação deverá comparecer ao local de provas portando o laudo médico (original ou cópia autenticada), o qual será retido.
- 4.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo examinando. Em nome da isonomia entre os examinandos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os examinandos nessa situação.
- 4.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. O CFC e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 4.1.6 A FGV reserva-se o direito de negar a concessão do atendimento especial ao examinando que não entregar o laudo médico na forma especificada neste Edital, em nome da isonomia e segurança do Exame.
- 4.2 De acordo com a Lei nº 13.872/2019, fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas. Para garantir seu direito, a examinanda deverá solicitar atendimento especial para tal fim e enviar, através de campo específico no link de inscrição, a cópia digitalizada da certidão de nascimento. Caso o nascimento ocorra após essa data, o atendimento especial deverá ser solicitado através do endereço eletrônico examecfcqgt@fgv.br.
- 4.2.1 A lactante deverá levar a certidão de nascimento original, ou em cópia autenticada, no dia da prova. O alimentando deverá estar com um acompanhante (adulto), que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 4.2.2 Deferida a solicitação de que trata o item 4.2, a mãe deverá, no dia das provas, levar um acompanhante, maior de 18 anos, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 4.2.3 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas. Aplicam-se ao acompanhante as mesmas proibições de uso de aparelhos celulares, eletrônicos e similares, aplicadas aos Examinandos.
- 4.2.4 A amamentação será permitida por períodos de até 30 minutos (por criança), em cada intervalo de 2h (duas horas) e com acompanhamento de uma fiscal, devendo a(s) lactante(s) ser(em) deslocada(s) da sala de prova para o local destinado à amamentação. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, no máximo em até 1 (uma) hora.
- 4.2.5 Caso a criança possua mais de 6 (seis) meses de idade, o tempo despendido na amamentação não será compensado.
- 4.2.6 A fim de possibilitar melhor controle do fluxo de pessoas e do tempo adicional concedido às lactantes, eventualmente a FGV poderá alocar as lactantes em uma mesma sala de prova.

- 4.2.7 A Fundação Getulio Vargas e o CFC não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.
- 4.3 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24> a relação de examinandos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 4.3.1 O examinando cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.
- 4.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (examecfcqet@fgv.br), tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o item 4.1.1. Os examinandos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 4.4.1 O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os examinandos diagnosticados positivamente cumprirem o prazo previsto para isolamento conforme a legislação vigente.
- 4.5 Considerando a possibilidade de os examinandos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV, previamente, nos moldes do item 4.1 deste Edital. Esses examinandos deverão, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

5. DAS PROVAS

- 5.1 O Exame de Qualificação Técnica para Auditores e para Peritos é composto de provas escritas, com questões para respostas objetivas de múltipla escolha e questões para respostas dissertativas e serão aplicadas nas seguintes datas e horários:
- 5.1.1 Prova de Qualificação Técnica Geral – **30 de setembro de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília/DF.
- 5.1.2 Prova de Qualificação Técnica Geral de Perícia – **01 de outubro de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília/DF.
- 5.1.3 Prova Específica para atuação em auditoria nas instituições reguladas pela CVM – **02 de outubro de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília/DF.
- 5.1.4 Prova Específica para atuação em auditoria nas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB – **03 de outubro de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília/DF.
- 5.1.5 Prova Específica para atuação em auditoria nas sociedades supervisionadas pela Susep – **04 de outubro de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília/DF.
- 5.1.6 Prova Específica para atuação em auditoria nas entidades supervisionadas pela Previc – **05 de outubro de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília/DF.
- 5.2 Os portões de acesso aos locais de prova de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início da prova, às 13h30min, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de examinando após o fechamento dos portões.

- 5.3 Os locais para a realização das provas serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>, a partir do dia **23 de setembro de 2024**.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 5.5 O examinando não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do examinando e resultará em sua eliminação deste exame.
- 5.6 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados neste Edital, em Edital de Convocação e/ou Comunicado Oficial pela FGV. Será considerado ausente o examinando que faltar às provas ou chegar após o horário estabelecido.
- 5.7 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade, ou outros dados referentes ao cadastro do examinando, deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do examinando no local de provas pelo fiscal de sala.
- 5.8 No período de realização da prova está compreendido o tempo necessário ao preenchimento das folhas de respostas das provas, às orientações e avisos fornecidos pelos fiscais durante a aplicação, bem como o tempo necessário aos procedimentos de identificação civil e/ou segurança que forem adotados pela organização do certame.

5.9 DAS PROVAS

5.10 As provas serão compostas da seguinte forma:

- 5.10.1 **PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL (QTG):** 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.
- 5.10.2 **PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL:** 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.
- 5.10.3 **PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM):** 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.
- 5.10.4 **PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB):** 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.
- 5.10.5 **PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep):** 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas,

valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

5.10.6 PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS **PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc)**: 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

- 5.11 As provas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II** deste Edital.
- 5.12 Somente serão exigidas as normas e resoluções vigentes na data da publicação deste Edital.
- 5.13 A utilização de palavras ou de frases similares às adotadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade ou de outras fontes constantes do conteúdo programático não será motivo para impugnação por parte dos examinandos.
- 5.14 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio e o conhecimento pragmático dos examinandos.
- 5.15 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.
- 5.16 Nos casos em que houver a menção aos diplomas legais e/ou outros atos normativos no conteúdo programático, estes poderão ser cobrados nas provas incluindo suas eventuais alterações por outros diplomas/atos posteriores (ainda que estas não sejam expressamente mencionadas), desde que tenham entrado em vigor até a data de publicação deste Edital de Abertura.
- 5.17 Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas.

5.18 DA PROVA OBJETIVA

- 5.19 Cada questão da prova objetiva será de múltipla escolha, constituída de cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o enunciado da questão. Para cada questão, haverá, no Cartão de Respostas, cinco campos de marcação (A, B, C, D e E).
- 5.20 O examinando transcreverá as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando para esta finalidade, exclusivamente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa.
- 5.21 O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva, e o examinando será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no Cartão de Respostas.
- 5.22 Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por um fiscal da FGV devidamente treinado.
- 5.23 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do examinando ou dano por ele causado.
- 5.24 Ao terminar a prova, o examinando deve entregar, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu Cartão de Respostas.

- 5.25 A não devolução pelo examinando do Cartão de Respostas, ao fiscal, devidamente assinado no local indicado, acarretará sua eliminação sumária do Exame.
- 5.26 Será atribuída nota 0 (zero) à questão que apresentar mais de 1 (uma) ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 5.27 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do examinando. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente.
- 5.28 O examinando não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 5.28.1 Na correção dos Cartões de Respostas não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando a correção do Cartão de Respostas.
- 5.29 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 5.30 Todos os examinandos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de suas provas. O examinando que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Exame.
- 5.31 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos examinandos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Exame.
- 5.32 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 5.33 Cada questão terá o valor de 2 (dois) pontos, e o cálculo da nota da prova objetiva será igual à soma algébrica da pontuação obtida com cada questão correta.
- 5.34 Será considerado aprovado o examinando que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da soma dos pontos das questões objetivas.
- 5.35 Se houver anulação de qualquer questão, essas alterações pontuarão todos os examinandos, independentemente de eventual interposição de recurso.
- 5.36 O resultado da análise dos recursos contra a relação preliminar dos aprovados será oportunamente divulgado nos sites da FGV e do CFC.
- 5.37 A relação definitiva de aprovados será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e divulgada nos sites da FGV e do CFC.

5.38 DA PROVA DISCURSIVA

- 5.39 Para a avaliação das questões dissertativas, serão atribuídos, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos para cada questão.
- 5.40 Os textos das respostas das questões dissertativas serão avaliados quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados (demonstração de conhecimento aplicado) e da Língua Portuguesa aplicada.
- 5.41 As respostas das questões dissertativas deverão ser elaboradas pelo próprio examinando, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo nos casos em que o examinando tenha solicitado condição especial para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o examinando será acompanhado por um fiscal de sala devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando, oralmente, a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 5.42 As folhas de resposta dos textos definitivos das questões dissertativas não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não seja o estabelecido para isso, sob pena de anulação da resposta elaborada pelo examinando. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora (nome, apelido, número de registro profissional, UF, entre outros) na folha destinada à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação do texto.
- 5.43 As folhas de resposta dos textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das questões dissertativas. As folhas para rascunho constantes no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não serão consideradas para fins de avaliação.
- 5.44 As questões dissertativas destinam-se a avaliar a capacidade do examinando em demonstrar proficiência acerca da sua área de conhecimento, expondo assuntos com clareza, concisão, precisão, coerência e objetividade, bem como a adequação à norma-padrão. Serão levados, ainda, em conta a capacidade de organização do texto, de análise e síntese dos fatos e ideias dos examinandos. Cada resposta à questão dissertativa consistirá na elaboração de um texto a partir do qual se verificarão o domínio na Área de Conhecimento do examinando e sua desenvoltura para lidar com os conceitos, as técnicas e as atividades próprias dos **Conhecimentos Específicos** em sua Área de Conhecimento, constantes do **ANEXO II** deste Edital, observados os roteiros estabelecidos no respectivo enunciado.
- 5.45 A avaliação das questões dissertativas considerará:
- quanto aos Conhecimentos Específicos, atribuindo-se 80% do valor total da questão:** a capacidade de lidar com os conceitos, as técnicas e as atividades próprias na Área de Conhecimento, aferindo a compreensão, o conhecimento, o desenvolvimento e a adequação desses conceitos, a conexão e a pertinência ao assunto abordado e o atendimento aos tópicos solicitados (aderência ao conhecimento específico);
 - quanto ao uso do idioma, atribuindo-se 20% do valor total da questão:** a proficiência na instrumentalização de conhecimentos ortográficos, gramaticais adequados à norma-padrão e textuais (introdução, desenvolvimento, conclusão, observando-se coerência e coesão). Caso a

questão receba nota 0 (zero) quanto aos Conhecimentos Específicos, não será avaliada quanto ao **uso do idioma**.

5.45.1 Quanto à avaliação de língua portuguesa, o critério de correção será o seguinte:

PARTE 1 – ESTRUTURA TEXTUAL GLOBAL	
(A) ABORDAGEM DO TEMA	1 ponto
Considera a capacidade de o examinando selecionar argumentos convenientes ou aspectos mais importantes, dentro do perfil esperado.	
(B) PROGRESSÃO TEXTUAL	2 pontos
Considera a capacidade de o examinando mostrar coesão e coerência entre os parágrafos componentes do texto por ele redigido, assim como a distribuição do tema e uma evolução adequada de suas partes.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA – PARTE 1	3 pontos

PARTE 2 – CORREÇÃO GRAMATICAL		
A correção gramatical será considerada sob o aspecto da melhor expressão escrita do ponto de vista comunicativo, ou seja, de sua adequação à situação comunicativa.		
	PONTUAÇÃO	DEDUÇÃO POR CADA ERRO
(A) SELEÇÃO VOCABULAR	1,0 ponto	0,1 ponto
Considera problemas de inadequação vocabular, troca entre parônimos, emprego de palavras gerais por específicas, emprego de vocábulos de variação linguística inadequada, marcas de oralidade.		
(B) NORMA CULTA	1,0 ponto	0,2 pontos
Considera problemas gerais de construção frasal, do ponto de vista comunicativo.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA – PARTE 2	2,0 pontos	

5.45.2 Em casos de fuga ao tema, de não haver texto, de erro de preenchimento ou de identificação em local indevido, o examinando receberá nota 0 (zero).

- 5.46 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de resposta que for escrito fora do local apropriado.
- 5.47 Em caso de não haver resposta e/ou de haver identificação em local indevido, o examinando receberá nota zero.
- 5.48 **Será considerado aprovado o examinando que alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da soma dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos na soma das questões dissertativas.**
- 5.49 O examinando que se submeter às provas específicas (CVM, BCB, Susep e/ou Previc) somente será considerado aprovado nessas se obtiver aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG), salvo se já for inscrito no CNAI do CFC.
- 5.50 As questões dissertativas serão aplicadas no mesmo dia e período das questões objetivas, e somente serão avaliadas as questões dissertativas dos examinandos habilitados, com alcance

mínimo de 60% dos pontos nas questões objetivas, na forma prevista no **subitem 5.48**, e que tenham resolvido as duas questões dissertativas.

- 5.51 Será considerado aprovado o examinando que alcançar, no mínimo, 30 (trinta) pontos nas questões objetivas e 30 (trinta) pontos nas questões dissertativas.
- 5.52 O examinando que não acertar, no mínimo, 15 (quinze) questões objetivas, não terá as respostas das questões dissertativas avaliadas.
- 5.53 Os gabaritos preliminares das questões objetivas serão divulgados na data prevista de **07 de outubro de 2024**.

6 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **60 minutos** do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 6.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
 - 6.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
 - 6.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 6.3 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 6.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do exame.
- 6.4 O examinando que esteja portando documento com prazo de validade expirado poderá realizar a prova, sendo, contudo, submetido à identificação especial.
- 6.5 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, **30 (trinta) dias** antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
 - 6.5.1 A identificação especial também será exigida do examinando cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

- 6.5.2 A identificação especial compreenderá coleta de dados e de aposição de assinatura por 3 (três) vezes em formulário próprio, sendo utilizada em todos os casos nos quais exista qualquer tipo de dúvida quanto à identificação civil do examinando, como nos exemplos citados nos subitens 6.4 e 6.5.1, visando subsidiar eventual futura perícia para confirmação da identidade do examinando que se submeteu às provas.
- 6.5.3 O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do examinando e sua assinatura. É vedada a apresentação de documentos sem assinatura ou que possuam em seu lugar termos como "não alfabetizado", "documento infantil", entre outros.
- 6.6 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os examinandos no dia de realização das provas.
- 6.6.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos examinandos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.
- 6.6.2 Caso o examinando esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 6.7 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 6.8 Não será admitido ingresso de examinando nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 6.8.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando do Exame.
- 6.9 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedado aos examinandos qualquer contato com o ambiente externo.
- 6.10 A partir do fechamento dos portões é vedado aos examinandos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverão obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.
- 6.11 A partir do início das provas é vedado ao examinando entrar na sala.
- 6.12 O examinando deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **2 (duas) horas** após o início da prova.
- 6.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.
- 6.12.2 O examinando que insistir em sair do recinto de realização das provas, descumprindo o disposto no subitem 6.12, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do exame.
- 6.12.3 Os 3 (três) últimos examinandos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 3 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes

registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

- 6.12.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de examinandos acomodados em uma determinada sala de aplicação. Por exemplo, no caso de examinandos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do exame, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos integrantes da equipe de aplicação, juntamente com o(s) examinando(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 6.13 Iniciada a prova, o examinando não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 6.14 O examinando somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término da aplicação.
- 6.14.1 Ao terminar a prova, o examinando entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, a sua folha de respostas das questões dissertativas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 6.14. O examinando que descumprir a regra de entrega de tais documentos será **ELIMINADO** do Exame.
- 6.14.2 Não será permitido ao examinando realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio de rascunho. Caso o examinando deseje levar consigo a anotação de suas opções de resposta, deverá aguardar o horário em que é autorizada a saída com o caderno de provas.
- 6.15 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.
- 6.14.1 Se, por qualquer razão fortuita, o exame sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos examinandos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 6.14.2 Os examinandos afetados deverão permanecer no local do exame. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 6.16 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do examinando.
- 6.17 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os examinandos ou a utilização de livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo.
- 6.18 Será eliminado do exame o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, headfone, receptor, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, pulseiras magnéticas e/ou similares, carteiras etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc, e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O

examinando que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da aplicação, sob a guarda do examinando.

- 6.18.1 O CFC e a FGV recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 6.18.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 6.18.3 O CFC e a FGV não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.
- 6.18.4 Não será permitida a entrada de examinando no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003 e suas alterações. O examinando que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.
 - 6.18.4.1 Para a segurança de todos os envolvidos no exame, é recomendável que os examinandos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o examinando será encaminhado à coordenação da unidade, onde deverá desmuniar a arma antes do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos do examinando que forem recolhidos.
- 6.18.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os examinandos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o examinando deixar o local de aplicação.
- 6.18.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o examinando tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do examinando do local de aplicação.
- 6.18.7 Durante a realização das provas, o envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo examinando, devendo permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente podendo ser aberto no ambiente externo do local do evento.
- 6.18.8 Bolsas, mochilas e outros pertences dos examinandos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do examinando. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, não podendo estar de posse dos examinandos quando do uso de sanitários durante a realização do Exame, podendo o examinando uma vez flagrado nesta situação ser eliminado do processo.
- 6.18.9 Os examinandos que possuam cabelos longos deverão prendê-los, deixando as orelhas à mostra.
- 6.18.10 Serão permitidos tão somente alimentos de rápido consumo. É recomendado que comidas e bebidas sejam armazenadas em embalagens fabricadas em material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo. Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a

sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de aplicação.

- 6.18.11 Será admitido o uso de máquina calculadora, desde que não permita o armazenamento de texto.
- 6.18.11.1 Modelos de calculadora recomendados:
- a) HP 12C;
 - b) Casio FX 82MS;
 - c) KK-82MS-D;
 - d) Casio HR 8RC;
 - e) Dotad CCD-1501 DX208;
 - f) Casio FX-82ES Plus;
 - g) ECOODA EC-82MS;
- 6.18.11.2 Para os demais modelos de calculadoras, o examinando deverá aguardar a análise pela FGV e pelo CFC.
- 6.18.12 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo examinando de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.).
- 6.18.13 É garantida a liberdade religiosa dos examinandos inscritos no Exame. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação do local de provas, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do examinando e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 6.18.14 Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado.
- 6.19 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:
- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
 - b) utilizar-se de livros, régua de cálculo, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, calculadoras em modelo não permitido por este edital, receptor e/ou *paggers* e/ou que se comunicar com outro examinando;
 - c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 6.18;
 - d) faltar com o devido respeito para com qualquer integrante da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais examinandos;
 - e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer meio de rascunho não permitido;
 - f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;

- i) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas das questões objetivas e folhas de respostas das questões dissertativas;
 - j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - k) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame;
 - l) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender aos procedimentos de segurança na identificação;
 - m) for surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;
 - n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
 - o) não permitir ser submetido ao detector de metal;
 - p) não permitir a coleta de sua impressão digital na lista de presença;
 - q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
 - r) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado;
 - s) receber qualquer objeto ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
 - e
 - t) não se identificar na sala antes do início das provas.
- 6.20 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia da realização da Prova Objetiva e discursiva, os examinandos serão submetidos, durante a aplicação, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 6.20.1 Ao término da prova, o examinando deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso e a utilização dos sanitários da unidade.
- 6.21 Não será permitido ao examinando fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 6.22 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer integrante da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 6.23 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o examinando se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele estará automaticamente eliminado do Exame.
- 6.24 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do examinando, podendo constituir tentativa de fraude.
- 6.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getulio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao examinando prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 6.26 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame via internet no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.

- 6.27 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 6.28 O examinando que desejar relatar à Fundação Getulio Vargas fatos ocorridos durante a realização do Exame deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico examecfceqt@fgv.br.
- 6.29 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.
- 6.30 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

7. DO CERTIFICADO E INSCRIÇÃO NO CNAI E NO CNPC

- 7.1 O certificado de aprovação, para os que obtiverem êxito no Exame, estará disponível no site da FGV <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24> e do CFC (www.cfc.org.br), após a publicação do resultado no DOU.
- 7.2 O contador aprovado no Exame de Qualificação Técnica será inscrito, de forma automática, no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme o disposto na Resolução CFC nº 1.495/2015 (alterada pela Resolução CFC nº 1600/20) e na Resolução CFC nº 1.502/2016.
- 7.3 A inclusão do examinando no CNAI e/ou no CNPC ocorrerá de acordo com os dados informados no ato da inscrição. Após a publicação do resultado no DOU, não serão realizadas correções de nomes para inclusão nos cadastros.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O gabarito oficial preliminar, o resultado preliminar da Prova Objetiva e o resultado preliminar da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.
- 8.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar, contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva mencionados no subitem 8.1 disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo. O recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva estará disponível das 12 horas do primeiro dia às 12 horas do terceiro dia, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito preliminar.
- 8.3 Para recorrer, o examinando deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>, respeitando as respectivas instruções.
- 8.3.1 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 8.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.

- 8.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 8.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os examinandos.
- 8.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.
- 8.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
- 8.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.
- 8.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, canais de Ouvidoria ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 8.3.9 O examinando que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.
- 8.3.10 De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo examinando que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.
- 8.4 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.
- 8.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor despreze a Banca, o Sistema CFC/CRCs, ou as instituições envolvidas no exame
- 8.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, recursos protocolados em Delegacias Regionais, CRCs, CFC, via *e-mail* ou pessoalmente à FGV, ou qualquer outro meio que não seja o disposto no item 8.3.
- 8.7 A FGV e o CFC não se responsabilizarão por interposição de recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados que não sejam de sua responsabilidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inscrição do examinando implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados. Cada edição do EQT possui um Edital específico, que deve ser lido pelo examinando antes de confirmar sua inscrição.
- 9.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Exame, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/cfc/eqt24>.
- 9.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame por meio do e-mail examecfcqet@fgv.br e telefone 0800 591 3078.
- 9.4 O examinando que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Exame deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 9.4.
- 9.5 O examinando que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou

apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

- 9.6 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o examinando do Exame, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o examinando se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.
- 9.8 A eliminação do examinando não prejudica a aplicação de sanções administrativas e/ou outras de ordem criminal.
- 9.9 O examinando que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 9.10 O examinando deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Exame, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail examecfcet@fgv.br.
- 9.11 As despesas decorrentes da participação no Exame, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos examinandos.
- 9.12 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com o CFC.
- 9.13 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do examinando a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 9.14 A inscrição e participação no Exame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto ou a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações).
 - 9.14.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Exame.
- 9.15 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Brasília, 22 de julho de 2024.

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

A Fundação Getulio Vargas (FGV) torna público o cronograma previsto do Exame.

É de responsabilidade do examinando acompanhar as eventuais atualizações do cronograma publicado.

* As demais datas serão informadas em momento oportuno.

EVENTOS	DATA PREVISTA
Publicação do edital	22/07/2024
Período de Inscrições	16h de 25/07/2024 às 16h de 23/08/2024
Prazo máximo para pagamento do boleto	26/08/2024
Divulgação dos locais da prova	23/09/2024
Realização da PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL	30/09/2024
Realização da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL	01/10/2024
Realização da PROVA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)	02/10/2024
Realização da PROVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)	03/10/2024
Realização da PROVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep)	04/10/2024
Realização da PROVA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc)	05/10/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar das provas objetivas	07/10/2024
Prazo para interposição dos recursos referentes ao Gabarito Preliminar	12h de 08/10/2024 às 11:59h de 10/10/2024
Divulgação da resposta aos recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Resultado Preliminar da Prova Objetiva	01/11/2024
Prazo para Interposição de Recursos acerca do resultado preliminar da Prova Objetiva	04/11/2024 e 05/11/2024
Resultado Definitivo da Prova Objetiva	13/11/2024
Resultado Preliminar da Prova Discursiva	26/11/2024
Prazo para interposição de Recursos acerca do resultado preliminar da Prova Discursiva	27/11/2024 e 28/11/2024
Resultado Definitivo da Prova Discursiva	19/12/2024
Previsão do Resultado final do Exame	19/12/2024

ANEXO II – DETALHAMENTO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL (QTG)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: NBC PG 01, DOU 14/02/2019 - **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR. NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE:** NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **NBC TA - DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL HISTÓRICA:** NBC TA Estrutura Conceitual - DOU: 25/11/2015 - Estrutura Conceitual - Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração; Resolução CFC nº 1.203/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria; Resolução CFC nº 1.204/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 210 (R1) - Concordância com os termos do Trabalho de Auditoria; NBC TA 220 (R3) - DOU: 09/12/2021 - Gestão de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 230 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Documentação de Auditoria; NBC TA 240 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Responsabilidade do Auditor em relação a fraude, no contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 250 - DOU: 14/02/2019 - Consideração de Leis e regulamentos na auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 260 (R2) - DOU: 04/07/2016 - Comunicação com os responsáveis pela governança; Resolução CFC nº 1.210/2009 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 265 - Comunicação de deficiências de controle interno; NBC TA 300 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 315 (R2) - DOU: 02/09/2021 - Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente; Resolução CFC nº 1.213/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 320 (R1) Materialidade no planejamento e na execução da auditoria; NBC TA 330 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Resposta do auditor aos riscos avaliados; Resolução CFC nº 1.215/2009 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 402 - Considerações de auditoria para a entidade que utiliza organização prestadora de serviços; NBC TA 450 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Avaliação das distorções identificadas durante a auditoria; NBC TA 500 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Evidência de auditoria; Resolução CFC nº 1.218/09 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 501 - Evidência de auditoria - Considerações específicas para itens selecionados; Resolução CFC nº 1.219/2009 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 505 - Confirmações externas; NBC TA 510 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Trabalhos Iniciais - Saldos Iniciais; Resolução CFC nº 1.221/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 520 - Procedimentos analíticos; Resolução CFC nº 1.222/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 530 - Amostragem em auditoria; NBC TA 540 (R2) - DOU: 23/10/2019 - Auditoria de estimativas contábeis, inclusive do Valor Justo, e divulgações relacionadas; Resolução CFC nº 1.224/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 550 - Partes Relacionadas; Resolução CFC nº 1.225/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 560 (R1) - Eventos subsequentes; Resolução CFC nº 1.226/2009 e suas alterações - DOU: 04/07/2016 - NBC TA 570 - Continuidade Operacional; NBC TA 580 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Representações Formais; NBC TA 600 (R2) - DOU: 06/12/2023 - Considerações especiais - Auditorias de demonstrações contábeis de grupos, incluindo o trabalho dos auditores dos componentes; NBC TA 610 - DOU: 29/01/2014 - Utilização do trabalho de auditoria interna; Resolução CFC nº 1.230/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 620 - Utilização do trabalho de especialistas; DOU: 04/07/2016 - NBC TA 700 - Formação da opinião e emissão do relatório do auditor

independente sobre as Demonstrações Contábeis - DOU: 04/07/2016 ; NBC TA 705 - DOU: 04/07/2016 - Modificações na opinião do auditor independente; NBC TA 706 - DOU: 04/07/2016 - Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente; Resolução CFC nº 1.234/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 710 (R1) - Informações Comparativas - Valores correspondentes e demonstrações contábeis comparativas; NBC TA 720 - DOU: 05/09/2016 - Responsabilidade do auditor em relação a outras informações; NBC TA 800 - DOU: 22/02/2017 - Considerações especiais - Auditorias de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais; NBC TA 805 - Considerações especiais - Auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis - DOU: 22/02/2017 ; NBC TA 810 - DOU: 22/02/2017 - Trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas. **LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA:** Lei nº 6.404/1976 e suas alterações - Lei das Sociedades por Ações. Lei nº 11.638/2007 - NBC TR – DE REVISÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL HISTÓRICA: NBC TR 2400 - DOU: 30/10/2013 - Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis; Resolução CFC nº 1.274/2010 - NBC TR 2410 - Revisão de informações intermediárias executada pelo auditor da entidade. NBC TO – **DE ASSEGURAÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO HISTÓRICA:** NBC TO 3000 - DOU: 25/11/2015 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão; Resolução CFC nº 1354/2011 - NBC TO 3402 - Relatórios de asseguarção de controles em organização prestadora de serviços; Resolução CFC nº 1.407/2012 - CTO 01 - Emissão de relatório de asseguarção relacionado com sustentabilidade e responsabilidade social; CTO 04 (R1) - DOU: 04/11/2020 - altera o CTO 04 - Orientação aos auditores; CTO 05 (R2) - DOU: 21/02/2022) - Trabalho de asseguarção razoável sobre as informações do Relatório Demonstrativo Anual (RDA); CTO 06 - DOU: 27/11/2021 - Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguarção razoável em conexão com processo de relicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019 e para fins de cumprimento da Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 533, de 7 de novembro de 2019; CTO 07 - DOU: 26/04/2022 - Relatório de asseguarção limitada das informações não financeiras contidas no Relato Integrado (RI). NBC TSC – **DE SERVIÇO CORRELATO:** NBC TSC 4400 - DOU: 28/10/2021 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis; Resolução CFC nº 1.400/2012 - CTSC 02 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho nº 514/2012 da ANEEL; CTSC 03 - DOU: 12/12/2017 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD. **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA):** CTA 02 - DOU: 09/03/2015 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas; Resolução CFC nº 1.333/2011 - CTA 07 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela ANS; Resolução CFC nº 1.388/2012 - CTA 13 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela ANS; CTA 18 - DOU: 31/07/2013 - Emissão do Relatório do Auditor Independente e procedimentos de auditoria requeridos quando da reapresentação de demonstrações contábeis ou informações intermediárias; CTA 24 - DOU: 28/10/2016 - Emissão de relatório de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCRs), elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE); CTA 25 (R1) - DOU: 15/04/2019 - Emissão do Novo Modelo de Relatório do Auditor Independente; CTA 30 - DOU: 01/07/2021 - Relatório de Auditoria de Demonstrações

Contábeis de Entidades envolvidas ou suspeitas de não conformidade com leis e regulamentos.

II – PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: NBC PG 01, DOU 14/02/2019 - **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR. NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE:** NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **LEGISLAÇÃO, NORMAS DO MERCADO DE CAPITALIS E BOVESPA:** Ofício-circular CVM 01/2020 e alterações posteriores - Orientação quanto a aspectos relevantes a serem observados nas demonstrações financeiras; Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores - Lei das S.A; NBC TA 260 (R2), DOU 04/07/16 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança. NBC TA 701 - DOU: 04/07/2016 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente; CTR 01 - Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (ITR); Resolução CFC nº 1.210/2009 - NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno; NBC TA 330 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados; Resolução CFC nº 1.224/2009 - NBC TA 550 - Partes Relacionadas; NBC TA 570 - DOU: 04/07/2016 - Continuidade Operacional; NBC TA 600 (R2) - DOU: 06/12/2023 - Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes; NBC TA 240 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 540 (R2) - DOU: 23/10/2019 - Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas; NBC TA 580 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Representações Formais; NBC TG 01 (R4) - DOU: 22/12/2017 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos; Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 - Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; NBC TG 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado (DVA) – DOU 08/03/2024. **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA):** Resolução CFC nº 1.331/2011 - CTA 05 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Fundos de Investimento; Resolução CFC nº 1.332/2011 - CTA 06 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Companhias Abertas, conforme facultado pela Deliberação CVM nº 656/2011; CTA 23 - DOU: 22/05/2015 - Dispõe sobre procedimentos que devem ser observados quando o auditor independente for contratado para emitir Carta-Conforto em conexão com processo de oferta de títulos e valores mobiliários; CTA 27 - DOU: 22/02/2019 - Relatórios sobre as Demonstrações Contábeis de Entidade de Incorporação Imobiliária; CTA 32 - DOU: 30/11/2021 - Auditoria das Demonstrações Contábeis dos Fundos de Investimento. **COMUNICADO TÉCNICO (CTR):** CTR 01 (R1) - Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (ITR) – DOU 14/08/2019; CTR 03 - DOU: 25/5/2018 - Relatório Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) Elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária; CTR 04 - DOU: 22/5/2019 - Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária. **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TO:** NBC TO 3420 (R1) - DOU: 25/11/2015 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospecto; CTO 02 - DOU: 24/03/2016 - Emissão de Relatório de Asseguração

Razoável sobre Informações Financeiras Pro Forma para Cumprimento da Instrução CVM nº 565; CTO 03 - DOU: 08/12/2016 - Emissão de Relatório sobre a Prestação de Serviços de Depósito Centralizado, de Custódia, de Escrituração e de Emissão de Certificado de Valores Mobiliários; CTO 04 (R1) - DOU: 04/11/2020 - Altera o CTO 04 - Orientação aos Auditores; CTO 07 - DOU: 26/04/2022 - Relatório de asseguaração limitada das informações não financeiras contidas no Relato Integrado (RI). Resolução nº 59/21 e suas alterações.

III - PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

NORMAS DE AUDITORIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ÉTICA PROFISSIONAL E NORMAS DE AUDITORIA: NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019 - Código de Ética Profissional do Contador. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguaração, DOU 25/11/2015; **NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE:** NBC PA 02 – Revisão de Qualidade do Trabalho – DOU: 09/12/2021. NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão. **LEGISLAÇÃO ATUALIZADA:** Lei nº 4.595, de 31/12/1964 e alterações posteriores - Lei do Sistema Financeiro Nacional; Lei nº 7.492, de 16/06/1986 e alterações; Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores - Dispõe sobre as Sociedades por Ações; Lei nº 9.613, de 03/03/1998 - Lei da "lavagem" de dinheiro; Lei 14.286, de 29/12/2021 - Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. **CONHECIMENTO DE OPERAÇÕES DA ÁREA DE INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)** Estrutura do Sistema Financeiro Nacional: Órgãos Normativos, Supervisores e Operadores. Composição, competências e principais atribuições; Conhecimentos básicos sobre os principais produtos de captação e aplicação das instituições financeiras (operações ativas e passivas); Carteira de Crédito – rating, provisão e modalidades (especialmente Resoluções BCB 2682/1999; 4782/2020; 4791/2020 e 4803/2020 e alterações posteriores); Mercado de Câmbio. Estrutura do Mercado e Operações. Legislação de Câmbio e de Capitais Internacionais: Lei 14.286, de 29/12/2021, Resolução CMN 4.956, de 21/10/2021, Resolução CMN 5.042, de 25/11/2022, Resolução CMN 5.056, de 15/12/2022, Resolução BCB 277, de 31/12/2022, Resolução BCB 279, de 31/12/2022; Prevenção à lavagem de dinheiro – Lei nº 9.613/1998, Resolução CMN nº 4.753/2019 e suas alterações, Circulares BCB 3.839/2017 e 3.978/2020 (e alterações posteriores); Controles internos, auditoria interna, riscos e ouvidoria no SFN – aspectos regulatórios (Resolução CMN nº 4.968/2021 e alterações posteriores); Auditoria independente e Comitê de Auditoria no SFN – Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas alterações; Normas de acesso ao SFN, limites de capital e patrimônio líquido das instituições do SFN – Resolução CMN nº 2.099/1994; 4.677/2018; 4.019/2011; 4.784/2020; Circular 3984/2020; 3998/2020 e suas alterações; Índice de Basileia: Patrimônio de Referência – PR e Patrimônio de Referência Exigido – PRE. - Resoluções CMN 4.955/2021 e 4.958/2013 e suas alterações. **CONTABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:** Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF); COSIF: Normas Básicas; COSIF: Elenco, função e funcionamento das contas; COSIF: Documentos; COSIF: Escrituração Contábil; Princípios Gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMN Nº 4.924/2021 e Manual

completo disponível em: www3.bcb.gov.br/aplica/cosif/completo). Resolução **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA)**: Resolução CFC nº 1.321/2011 - CTA 03 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Instituições Financeiras e Demais Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB); Resolução CFC nº 1.393/2012 - CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo BCB, em decorrência da opção facultada para diferimento do resultado líquido negativo; CTA 16 - DOU: 18/6/2019 - Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); CTA 21 (R1) - DOU: 28/03/2023 - Orientação para emissão de relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, a que se refere a Resolução nº 4.280 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 31 de outubro de 2013 e regulamentações complementares; CTA 26 - DOU: 05/12/2018 - Relatório dos Auditores Independentes sobre o Demonstrativo do Direcionamento dos Recursos de Poupança; CTA 28 - DOU: 17/12/2019 - Relatório de Auditoria de Patrimônio Separado de Securitizadoras; CTA 29 - DOU: 07/10/2020 - Orientações aos Auditores Independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis semestrais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**: Resolução BACEN nº 4.910/2021 e Resolução CMN nº 5.067/2023: Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras; independência do Auditor; substituição periódica do Auditor; Comitê de Auditoria; Exame de qualificação técnica para Auditor; Prestação de Serviços; Responsabilidade da Administração.

IV – PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: NBC PG 01, DOU 14/02/2019 - **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR**. NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE: NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **LEGISLAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AO MERCADO SUPERVISIONADO PELA SUSEP**: Circular SUSEP nº 648/2022 e Circular SUSEP nº 678/2022 – provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA). **NORMAS APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP**: Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros (com atualizações e regulamentações); Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores - Dispõe sobre as sociedades por ações; Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre as sociedades de capitalização; Lei nº 4.594/1964 - Regula a profissão de Corretor de Seguros; Lei nº 7.492/1986 - Define os crimes contra o sistema

financeiro nacional; Lei nº 10.190/2001 - Lei complementar nº 109/2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar; Dispositivos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) relativas à área de seguros; Lei complementar nº 126/2007; Resolução CNSP nº 388, de 08 de setembro de 2020; Resolução CNSP nº 391, de 30 de outubro de 2020; Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020; Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021; Resolução CNSP nº 414, de 30/06/2021; Circular SUSEP n.º 601, de 13/04/2020; Circular SUSEP nº 599, de 30/03/2020; Circular SUSEP nº 650, de 26/11/2021; Circular SUSEP nº 612, de 18/08/2020; Circular SUSEP nº 622, de 26/02/2021; Resolução CNSP nº 416, de 20/07/2021; NBC TG 50 – Contratos de Seguro; Decreto-Lei nº 73/1966. **OPERAÇÕES DE SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP:** Reconhecimento, mensuração e evidenciação de operações realizadas no âmbito das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, conforme Circular Susep nº 648, de 12 de novembro de 2021 e suas alterações; Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, emitido pela Susep (2022). **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA):** Resolução CFC nº 1.322/2011 - CTA 04 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Resolução CFC nº 1.405/2012 - CTA 15 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais de Entidades Supervisionadas pela SUSEP, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2012; CTA 17 - DOU: 31/07/2013 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas em decorrência de alterações introduzidas para o Teste de Adequação de Passivos pela SUSEP; CTA 31 - DOU: 01/07/2021 - Orientação aos auditores independentes no atendimento aos requerimentos específicos da Circular Susep nº 517/2015, alterada pela Circular Susep nº 616/2020.

V – PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC) LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL - NBC PG 01, DOU 14/02/2019 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR. NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC TA: Resolução CFC nº 1.230/2009 - NBC TA 620 - Utilização do Trabalho de Especialistas (Aplicável às atividades da Previc). **LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA PREVIC:** Lei complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores - Dispõe sobre as Sociedades por Ações; Lei complementar nº 109/2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar; Lei complementar nº 126/2007; Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário; Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022; Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC); Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências; Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018; Resolução CNPC nº 46, de 01 de outubro de 2021 - Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC para a independência patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário, operacionalizada por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;. **OPERAÇÕES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA PREVIC:** Tratamento dos Planos de Benefícios Previdenciais e Plano de Gestão Administrativa; Tratamento de contribuições e aos pagamentos

de benefícios nas diversas modalidades de planos; Tratamento de provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; Registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas. **CONTABILIDADE DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA PREVIC:** Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários; Reconhecimento, mensuração e evidenciação de operações realizadas no âmbito das entidades supervisionadas pela Previc; Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 - Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional. Guia Previc de Melhores Práticas Contábeis e de Auditoria (2021). **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA):** CTA 08 - DOU: 31/07/2013 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

VI – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL

LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO CONTÁBIL: Decretos-Lei nº 9.295/1946, DOU: 27/05/1946, nº 968/1969, DOU: 13/10/1969 e nº 1.040/1969, DOU: 21/10/1969 - Criação do Conselho Federal de Contabilidade e Define as Atribuições de Contador. Leis nº 570/1948, DOU: 22/12/1948, nº 4.695/1965, DOU: 22/06/1965, nº 12.249/2010, DOU: 14/06/2010 - Criação do Conselho Federal de Contabilidade e suas atribuições. Resolução CFC nº 1.707/2023, DOU: 21/11/2023 - Dispõe sobre o registro profissional dos contadores e dos técnicos em contabilidade.. Resolução CFC nº 1708/2023, DOU: 21/11/2023 - Dispõe sobre o registro das organizações contábeis.. Resolução CFC nº 1.640/2021, DOU: 15/12/2021 - Dispõe sobre as Prerrogativas do Profissional da Contabilidade. Resolução CFC nº 1.590/2020, DOU: 26/03/2020, Obrigatoriedade de contrato de prestação de serviços contábeis. Resolução CFC nº 1.603/2020, DOU: 10/11/2020 - Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.637/2021, DOU: 06/12/2021 - Dispõe sobre a emissão da Certidão de Habilitação Profissional. **ÉTICA PROFISSIONAL:** NBC PG 01, DOU: 14/02/2019 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (CEPC). **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE:** Resolução CFC nº 1.328/2011, DOU: 22/03/2011 - Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.329/2011, DOU: 22/03/2011 - Altera a Sigla e a Numeração de Normas, Interpretações e Comunicados Técnicos. NBC PG 100 (R1), DOU: 27/11/2019 - Cumprimento do Código, princípios fundamentais e da Estrutura Conceitual. NBC PG 12 (R4), DOU: 19/12/2023 - Educação profissional continuada. **NORMAS PROFISSIONAIS E TÉCNICAS:** NBC PP01 (R1), DOU: 27/03/2020 - Normas Profissionais do Perito Contábil. NBC PP02, DOU: 28/10/2016 - Exame de Qualificação Técnica do Perito Contábil. NBC TP01 (R1), DOU: 27/03/2020 - Normas Técnicas da Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.502/2016 e suas alterações, DOU: 22/02/2017 - Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC). **NBC TG - GERAL - NORMAS COMPLETAS:** NBC TG Estrutura Conceitual - 2019/NBCTGEC, DOU 13/12/2019 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório. NBC TG 01 (R4), DOU 22/12/2017- Redução ao Valor Recuperável de Ativos. NBC TG 02 (R3), DOU 22/12/2017- Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. NBC TG 03 (R3), DOU 22/12/2016 - Demonstração dos Fluxos de Caixa. NBC TG 04 (R4), DOU 22/12/2017 - Ativo Intangível. NBC TG 05 (R3), DOU 01/12/2014 - Divulgação sobre Partes

Relacionadas. NBC TG 06 (R3), DOU 22/12/2017 - Operações de Arrendamento Mercantil. NBC TG 07 (R2), DOU 22/12/2017 - Subvenção e Assistência Governamentais. NBC TG 08, Resolução nº 1.313/2010, DOU 17/12/2010 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários. . NBC TG 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, DOU 08/03/2024. NBC TG 10 (R3), DOU 22/12/2017- Pagamento Baseado em Ações. NBC TG 50, DOU 19/08/2021, Contratos de Seguro. . NBC TG 12 (R1) – DOU 03/11/2023 – Ajuste a valor presente. NBC TG 13, Resolução nº 1.152/2009 - Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449/2008. NBC TG 15 (R4), DOU 22/12/2017 - Combinação de Negócios. NBC TG 16 (R2), DOU 22/12/2017 – Estoques. NBC TG 18 (R3), DOU 22/12/2017 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. NBC TG 19 (R2), DOU 06/11/2015 - Negócios em Conjunto. NBC TG 20 (R2), DOU 22/12/2017 - Custos de Empréstimos. NBC TG 21 (R4), DOU 22/12/2017 - Demonstração Intermediária. NBC TG 22 (R2), DOU 06/11/2015 - Informações por Segmento. NBC TG 23 (R2), DOU 22/12/2017 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. NBC TG 24 (R2), DOU 22/12/2017 - Evento Subsequente. NBC TG 25 (R2), DOU 22/12/2017 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. NBC TG 26 (R5), DOU 22/12/2017 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. NBC TG 27 (R4), DOU 22/12/2017 - Ativo Imobilizado. NBC TG 28 (R4), DOU 22/12/2017 - Propriedade para Investimento. NBC TG 29 (R2), DOU 06/11/2015 - Ativo Biológico e Produto Agrícola. NBC TG 31 (R4), DOU 22/12/2017 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. NBC TG 32 (R4), DOU 22/12/2017 - Tributos sobre o Lucro. NBC TG 33 (R2), DOU 06/11/2015 - Benefícios a Empregados. NBC TG 35 (R2), DOU 26/12/2014 - Demonstrações Separadas. NBC TG 36 (R3), - DOU 06/11/2015 - Demonstrações Consolidadas. NBC TG 37 (R5), DOU 22/12/2017 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade. NBC TG 39 (R5), DOU 22/12/2017 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. NBC TG 40 (R3), DOU 22/12/2017 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. NBC TG 41 (R2), DOU 22/12/2017 - Resultado por Ação. NBC TG 44, DOU 26/06/2013 - Demonstrações Combinadas. NBC TG 45 (R3), DOU 22/12/2017 - Divulgação de Participações em Outras Entidades. NBC TG 46 (R2), DOU 22/12/2017 - Mensuração do Valor Justo. NBC TG 47, DOU 22/12/2016 - Receita de Contrato com Cliente. NBC TG 900, DOU 20/04/2021 - Entidades em Liquidação. ITG 01 (R1), DOU 22/12/2017 - Contratos de Concessão. ITG 07 (R1), DOU 20/12/2013 - Distribuição de Lucros in Natura. ITG 08, Resolução nº 1.398/2012 - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos. ITG 09 (R1), DOU 22/12/2016 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial. ITG 10, Resolução nº 1.263/2009 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. ITG 12, Resolução nº 1.265/2009 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares. ITG 13 (R2), DOU 22/12/2017 - Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental. ITG 15, Resolução nº 1.289/2010 - Passivos Decorrentes de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos. ITG 16 (R2), DOU 22/12/2017 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais. ITG 17, Resolução nº 1.375/2011 - Contratos de Concessão: Evidenciação. ITG 18, DOU 19/09/2013 - Custos de Remoção de Estéril de Mina de Superfície Fase de Produção. ITG 19, DOU 01/12/2014 – Tributos. ITG 20, DOU 28/11/2014 - Limite de ativo de benefício definido, requisitos de custeio (*funding*) mínimo e sua interação. CTG 01, Resolução nº 1.154/2009 - Entidades de Incorporação Imobiliária. CTG 04, Resolução nº 1.317/2010 - Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário. CTG 05, Resolução nº 1.318/2010 - Contratos de Concessão. CTG 06, DOU 26/06/2013 - Apresentação de Informações

Financeiras Pró-Forma. CTG 07 (R1), DOU 03/11/2023 - Evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral. CTG 08, DOU 12/12/2014 - Reconhecimento de determinados ativos e passivos nos relatórios contábil-financeiros de propósito geral das distribuidoras de energia elétrica emitidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade. **NBC TG - GERAL - NORMAS ESPECÍFICAS:** ITG 2000 (R1), DOU 12/12/2014 - Escrituração Contábil. ITG 2002 (R1), DOU 02/09/2015 - Entidade sem Finalidade de Lucros. **NBC TG - GERAL - NORMAS SIMPLIFICADAS PARA PMES:** NBC TG 1000 (R1), DOU 01/11/2016 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. CTG 1000, DOU 05/09/2013 - Adoção Plena da NBC TG 1000. **NBC TSP - NORMAS DO SETOR PÚBLICO:** NBCTSPEC e alterações posteriores, DOU 04/10/2016 - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL. NBC TSP 18, DOU 31/10/2018 - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. NBC TSP 19, DOU 31/10/2018 - Acordos em Conjunto. NBC TSP 20, DOU 31/10/2018 - Divulgação de Participações em Outras Entidades. NBC TSP 21, DOU 31/10/2018 - Combinações No Setor Público. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEGISLAÇÃO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL:** Constituição Federal, artigos Art. 5º, incisos IX, XIII, XIV, LV, LVI e LX, 92 a 135. - Constituição Federal, de 05/10/1988. Lei nº 10.406/2002, de 11/01/2002, Art. 44 a 69, 104 a 188, 212, 215 a 226, 352 a 355, 389 a 416, 481 a 504, 593 a 609, e 966 a 1.195, 11/01/2002 - Código Civil Brasileiro. Lei nº 13.105/2015, de 17/03/2015, Art. 6, 82 a 86, 95, 98 a 102, 139 a 149, 156/158, 203 a 210, 361 a 380, 415 a 419, 439 a 441, 464 a 480, 509 a 512, 515 V, 523 a 524, 550 a 553, 599 a 609, 715 § 2º e 798, 17/03/2015. - Código de Processo Civil.

Observação: Textos consolidados e atualizados até a data da publicação do Edital